



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

DECRETO Nº 2.250/2015 (De 03 de Fevereiro de 2015)

“Regulamenta o Programa Municipal Família Acolhedora instituída pela Lei Municipal nº 1.498/2015, de 27 de Janeiro de 2015, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Dourado,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º na Lei Municipal nº 1.498, de 27 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Município de Dourado oferece ações de proteção social à população em situação de vulnerabilidade e exclusão social, por intermédio do Departamento Municipal de Trabalho e Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora objetiva o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem mediante medida protetora;

DECRETA

Art. 1º - O Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 1.498/2015, de 27 de Janeiro de 2015, consiste no acolhimento temporário de crianças e adolescentes em ambiente familiar, devidamente autorizado por termo de guarda expedido pelo Poder Judiciário, será regulamentado pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Lei Municipal nº 17.255, de 15 de setembro de 2006, entende-se por guarda o instituto previsto no Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/90, desde que deferida por Juiz competente previsto no Art. 146 da referida Lei.

Art. 2º - São beneficiários do Programa Família Acolhedora as crianças e adolescentes residentes no Município de Dourado, com idade entre 0 (zero) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade psicossocial, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, assim reconhecidos pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão Bonito.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A competência para determinar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes no Programa Família Colhedora é da autoridade judiciária.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4º - O Programa será implementado pelo Departamento Municipal de Trabalho e Assistência Social e será desenvolvido conjuntamente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado, o Conselho Municipal de Assistência Social e os Departamentos Municipais de Dourado.

Art. 5º - Compete à Departamento Municipal de Trabalho e Assistência Social a composição da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, que será assim composta:

I – Coordenador

II – Assistente Social

III – Psicólogo

Art. 6º - A função de Coordenador do “Serviço Famílias Acolhedoras” será desempenhada pelo Diretor do Departamento de Trabalho e Assistência Social.

§ Único – Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

I - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;

II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

- III - Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos envolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com a rede de serviços;
- VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I – divulgar o programa, selecionar, cadastrar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII – Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

programa.

Art. 8º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 9 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;

VII – Comprovantes de rendimento do grupo familiar.

§ 1º. - A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela Equipe Técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

§ 2º. - Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 10 - A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 11 - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ter 21 (vinte e um) anos de idade ou mais;

II – Ser residente no Município de Dourado;

III – Não possuir antecedentes criminais;

IV – Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V – Não estar inscrita no cadastro de adoção do Juízo da Infância e Juventude.

Art. 12 – A família com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente poderá ser considerada “Família Acolhedora”, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

Art. 13 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 14 – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares entrevistas;

II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 15 – O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho tutelar da Criança e do Adolescente de Dourado e decisão da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão Bonito.

Art. 16 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à Família Acolhedora por determinação em processo judicial.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Famílias Acolhedoras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança o adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Programa Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 17 – A família acolhedora será previamente informada com relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 18 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- III – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I – prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

§ 1º – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º – A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO AS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art. 20 – As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente acolhida, no montante equivalente a 1 (um) salário mínimo federal, para que preste toda a assistência material a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 21 – O subsídio financeiro será repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento sendo subsidiado pelo Município de Dourado, com recursos financeiros oriundos do Departamento de Desenvolvimento Social e Humano.

§ 1º. -Na hipótese da família acolher mais de uma criança ou adolescente, será acrescido o valor equivalente a meio salário mínimo federal, até o limite de três beneficiados.

§ 2º. -O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

§ 3º. - O subsídio financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º. – A prestação de subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 22 – A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 24 – A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros próprios do Município de Dourado, e caso necessário através da abertura de crédito adicional suplementar no Departamento de Trabalho e Assistência Social.

Art. 25 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourado, 03 de Fevereiro de 2015.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal